



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025/PC-PI

Dispõe sobre a organização administrativa e operacional da Central de Flagrantes de Teresina e Central de Flagrantes de Gênero.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estabelecer normas que regulamentem, disciplinem e padronizem as atividades desempenhadas pelos Delegados de Polícia Civil, Oficiais Investigadores de Polícia, bem como Técnicos de Apoio à Atividade Policial, lotados na Central de Flagrantes, objetivando dar fiel cumprimento às escalas de plantão e de apoio da referida unidade policial;

CONSIDERANDO o que dispõem as Portarias Normativas da Secretaria de Segurança Pública e da Delegacia Geral de Polícia Civil, bem como o disposto na legislação pátria.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem o intuito de regulamentar e padronizar as atividades desempenhadas por Delegados de Polícia Civil, Oficiais Investigadores de Polícia, bem como

Técnicos de Apoio à Atividade Policial, lotados na Central de Flagrantes, objetivando dar fiel cumprimento à missão institucional da unidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Central de Flagrantes de Teresina subordina-se à Diretoria de Polícia Metropolitana e visa atender as ocorrências em estado de flagrância na circunscrição desta capital, receber e custodiar pessoas presas na cidade de Teresina.

Parágrafo único. A Central de Flagrantes de Teresina atenderá as ocorrências em situação de flagrância oriundas da Capital em todos os dias da semana e das Delegacias Seccionais da Região Metropolitana nos feriados, fins de semana e, em dias úteis, no horário entre 17h00min e 08h00min.

Art. 3º A Central de Flagrantes funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo atender os casos que demandem:

- I - a lavratura de procedimentos policiais flagranciais;
- II - a expedição de requisições periciais;
- III - o encaminhamento de pedidos de medidas protetivas de urgência;
- IV - a comunicação de cumprimento de mandados de prisão/apreensão;

Parágrafo único. Nas situações que não estejam previstas nos dispositivos acima, compete às demais Unidades Policiais confeccionar os registros de ocorrências e requisições periciais pertinentes aos fatos levados ao seu conhecimento.

Art. 4º No atendimento de situações flagranciais que demandem a requisição de exames periciais, o Departamento de Polícia Científica - DEPOC fornecerá à Central de Flagrantes os laudos preliminares ou definitivos, explicitando as informações necessárias à confecção do procedimento policial.

§1º Quando necessário, o perito deslocar-se-á ao local do fato ou ao estabelecimento onde o examinado esteja hospitalizado, a fim de realizar a perícia solicitada.

§2º Requisitado exame pericial cadavérico, e não expedido o Laudo Preliminar, o procedimento policial deverá ser instruído com a declaração de óbito, requisição de exame pericial cadavérico e outros documentos que demonstrem o óbito.

SEÇÃO I

DOS SETORES DA CENTRAL DE FLAGRANTES

Art. 5º A Central de Flagrantes é dirigida pela Coordenação, da qual se subordinam os demais setores, quais sejam: Recepção, Gabinetes, Recepção de Viaturas e Segurança Interna das Instalações (área de custódia de presos), Escolta e Identificação.

§1º A Coordenação da Central de Flagrantes é composta por delegado de Polícia Civil designado por Portaria do Delegado Geral, além de Oficiais Investigadores de Polícia, que auxiliarão o coordenador no desempenho de suas atribuições.

§2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos por delegado de polícia designado pelo Delegado Geral.

§3º Caberá à Coordenação resolver toda a demanda administrativa da Central de Flagrantes de Teresina, incluindo a regulamentação de assuntos internos não disciplinados pela Delegacia Geral, objetivando dar maior eficiência no atendimento da Unidade Policial.

Art. 6º O Setor de Gabinetes, formado por delegados e Oficiais Investigadores de Polícia plantonistas, é responsável pelo atendimento das ocorrências dentro da Central de Flagrantes, desde a tomada de termo de declaração dos personagens do fato até a comunicação dos procedimentos lavrados ao Poder Judiciário.

Art. 7º A Recepção da Central de Flagrantes é responsável pelo atendimento ao público geral, controle da entrada e saída de pessoas dos gabinetes e de advogados no parlatório, recebimento de objetos e documentos, observando sempre as portarias da Delegacia Geral de Polícia Civil, devendo se reportar ao Chefe de Plantão nas dúvidas e intercorrências ao longo do plantão.

Art. 8º A Recepção de Viaturas e Segurança Interna das Instalações é responsável pelo atendimento e recebimento das equipes policiais que conduzem pessoas à Central de Flagrantes, bem como pela segurança interna da Unidade Policial.

Art. 9º A Escolta é responsável por transportar os presos da Central de Flagrantes à Central de Inquéritos de Teresina, entregando ao Comando de Operações Prisionais (COP) da Polícia Penal a documentação referente aos presos custodiados possibilitando a participação deles nas audiências de custódia.

Art. 10. A Identificação é o setor da Central de Flagrantes vinculado ao Departamento de Biometria Forense (IBF) do Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado do Piauí - DEPOC, que atua nas áreas de identificação civil e criminal das pessoas conduzidas à Central de Flagrantes, quando necessário, dentre outras atividades congêneres.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 11. As chefias de plantão da Central de Flagrantes têm por fim a organização e o comando das atividades durante o plantão, competindo ao delegado chefe de plantão, ou ao delegado de polícia que o substitua, o seguinte:

I - determinar o quantitativo de servidores para cada função no plantão;

II - supervisionar as atividades desempenhadas pelos servidores do quadro policial e administrativo, incluindo a fiscalização do cumprimento do horário e do tempo destinado à alimentação, o qual não excederá a 2 (duas) horas por plantão;

III - registrar em relatório de plantão situação ou intercorrência com os bens (viaturas, móveis e equipamentos) que guarnecem a Unidade Policial, assim como a prática de alguma infração administrativa;

IV - receber o plantão, fazendo as anotações pertinentes ao chefe de plantão;

V - constar em relatório de plantão atrasos e outras intercorrências verificadas durante o plantão, devendo zelar para que não seja liberado mais de 01 (um) servidor ao mesmo tempo;

VI - dar conhecimento do relatório de plantão à Coordenação, para os fins de direito;

VII - supervisionar as demandas atendidas no plantão, cuidando para distribuí-las de forma igualitária entre os delegados e Oficiais Investigadores de Polícia, incluído os do quadro de apoio, que entrarão na distribuição a partir do início do horário de seus respectivos plantões;

VIII - verificar, antes do término do plantão, a existência de boletins de ocorrência em rascunho no PPE e, em havendo, determinar aos Oficiais Investigadores de Polícia responsáveis que realizem a sua exclusão, o registro do boletim de ocorrência ou o registro do aditamento, sendo de sua responsabilidade que a caixa de rascunho esteja zerada ao término do plantão;

IX - despachar todos os boletins de ocorrência registrados no decorrer do plantão;

X - fiscalizar o encaminhamento às Unidades de Apuração de todos os procedimentos lavrados durante o plantão, sendo responsável por repassar o plantão sem pendências de procedimentos a serem enviados;

Parágrafo único. Em caso de registro de boletim de ocorrência de fato ocorrido em outro estado, o delegado plantonista deverá fazer o envio de todos os documentos produzidos para a Unidade Policial responsável pela investigação via email institucional, juntando comprovante do envio na aba “documentos”, devendo em seguida despachar o boletim de ocorrência no campo “típico”, arquivando-o em decorrência do fato ter sido consumado em outro Estado da federação, conforme documentação comprobatória anexa.

Art. 12. Nos casos de ausência do chefe de plantão, assumirá a chefia o delegado de polícia designado pela Coordenação.

Art. 13. Qualquer intercorrência durante as atividades do plantão deverá ser comunicada ao delegado chefe de plantão.

Art. 14. Os Oficiais Investigadores de Polícia designados para o setor de Recepção de Viaturas deverão, prioritariamente:

I - conferir diariamente, no início do plantão, os itens de segurança do setor, tais como: algemas, objetos apreendidos, pertences de presos, cadeados, chaves de cela, ferrolhos e grades das celas, devendo informar ao chefe de plantão qualquer dano ou alteração no Setor;

II - ter lista atualizada dos presos custodiados na Unidade Policial;

III - controlar a abertura do portão do setor, possibilitando o recebimento das viaturas de outras Forças de Segurança, fechando-o imediatamente após a entrada por completo dos veículos;

IV - cuidar para que não adentrem ao setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações pessoas não autorizadas, sejam jornalistas, advogados, estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou terceiros, mantendo a porta sempre fechada;

V - receber o preso, revista-lo minuciosamente e conduzi-lo nas dependências da Central de Flagrantes, algemando-o nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 11 do STF, conforme Instrução Normativa editada pela Delegacia Geral e Secretaria de Segurança;

VI - etiquetar objetos e materiais custodiados provisoriamente, assim como informar à Autoridade Policial de plantão sobre a ordem de atendimento das ocorrências;

VII - conferir os materiais e objetos trazidos pelos componentes das forças policiais, os quais deverão ser encaminhados ao delegado plantonista;

VIII - quando necessário, encaminhar o preso à sala de reconhecimento e ao parlatório,

cuidando para que, encerrada a entrevista no referido recinto, o preso seja novamente encaminhado à cela, bem como o advogado à Recepção;

IX - permanecer na recepção de viaturas e, em hipótese alguma, deixar o setor desguarnecido de Oficiais Investigadores de Polícia, devendo fiscalizar a entrega de alimentos aos conduzidos;

X - encaminhar os menores infratores ao estabelecimento educacional correspondente, após a lavratura dos respectivos procedimentos e assim que determinado pelo delegado plantonista responsável, justificando por escrito quando da impossibilidade de fazê-lo;

XI - organizar o fluxo de pessoas no setor, autorizando-se a permanência somente dos policiais do caso e do conduzido;

XII - observar as determinações inerentes à Portaria de nº 013/GD/AN quanto ao repasse de informações prestadas pelas Unidades Policiais à imprensa em geral;

XIII - encaminhar requisições de exames periciais juntamente com objetos apreendidos, se for o caso, para o Instituto de Criminalística, devendo encaminhar uma via com ciência de recebimento ao delegado de plantão responsável;

XIV - verificar se as viaturas de uso do setor estão devidamente abastecidas e, quando for o caso, realizar o abastecimento;

XV - informar ao plantão subsequente a quantidade de presos existentes e o motivo de sua permanência;

XVI - auxiliar os peritos na identificação biométrica dos presos, cuidando para que, em nenhuma hipótese, eles permaneçam sozinhos na execução da referida atividade;

XVII - auxiliar os Oficiais Investigadores de Polícia do Setor de Escolta na contagem, algemamento e direcionamento dos presos às viaturas para encaminhamento para a audiência de custódia;

XVIII - ao término do plantão, encaminhar os relatórios de ocorrência policial produzidos no decorrer do plantão à Coordenação, para providências pertinentes;

XIX - dar conhecimento ao chefe de plantão acerca de quaisquer alterações ocorridas no plantão referentes ao pessoal, equipamento e/ou patrimônio, especialmente em relação as celas da Unidade;

XX- cumprir as ordens de missão expedidas, verbal ou formalmente, pelos delegados de plantão.

Art. 15. Os Oficiais Investigadores de Polícia designados para o setor de Escolta deverão, prioritariamente:

I - realizar revista minuciosa nos presos que ficarão sob sua cautela e conduzi-lo nas dependências da Central de Flagrantes, algemando-o nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 11 do STF, e adotando todas as ações previstas na Instrução Normativa editada pela Delegacia Geral e Secretaria de Segurança;

II - realizar, auxiliados pelos Oficiais Investigadores de Polícia do Setor de Recepção de Viaturas, a contagem, conferência de documentos, algemamento e direcionamento dos presos às viaturas da Polícia Civil, para encaminhamento à audiência de custódia;

III - dar conhecimento à Coordenação da Central de Flagrantes acerca de qualquer divergência documental dos presos a serem encaminhados à audiência de custódia no dia corrente;

IV - dar conhecimento ao chefe de plantão acerca de quaisquer alterações ocorridas nas atividades referentes ao pessoal, equipamento e/ou patrimônio da Unidade;

V - realizar nova contagem dos presos, encaminhando-os das viaturas-cela para as celas da Central de Inquéritos onde ocorrerá a audiência de custódia;

VI - realizar todas as diligências necessárias ao encaminhamento dos presos para custódia pela Polícia Penal;

VII - cumprir as ordens de missão expedidas, verbal ou formalmente, pelos delegados de plantão.

Art. 16. Os Oficiais Investigadores de Polícia e os servidores do quadro de apoio da Polícia Civil designados para a Recepção da Central de Flagrantes deverão:

I - conferir diariamente os materiais e equipamentos que guarnecem o setor, informando ao chefe de plantão qualquer dano ou alteração;

II - realizar a guarda de documentação, valores e objetos apreendidos, verificando-os conjuntamente ao local de custódia dos presos e o destino dos procedimentos, dirimindo qualquer dúvida com o chefe de plantão;

III - entrar em contato com as Unidades Policiais destinatárias para recebimento de objetos e procedimentos, encaminhando a segunda via dos documentos assinados à Coordenação, para arquivamento;

IV - encaminhar diariamente todos os documentos produzidos no setor à Coordenação, para arquivamento;

V - realizar a guarda do livro de registro de acesso de advogados e estagiários, cuidando para que seus campos sejam devidamente preenchidos e assinados pelas pessoas correspondentes;

VI - prestar informações ao público sobre os procedimentos realizados no plantão;

VII - realizar o controle de acesso de pessoas ao hall de gabinetes;

VIII - permanecer no setor e, em hipótese alguma, deixar o setor desguarnecido de servidores;

IX - comunicar ao chefe de plantão qualquer problema quanto ao recebimento dos procedimentos pelas delegacias destinatárias;

X - cumprir as determinações expedidas, verbal ou formalmente, pelos delegados de plantão.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS E PERMUTAS DE PLANTÕES

Art. 17. Os procedimentos flagranciais que forem iniciados durante o horário de plantão, e finalizados após o seu término, deverão ser consignados em documento próprio gerado pelo chefe de plantão, que irá consignar o horário exato, para posterior compensação de horário.

Art. 18. A escala de plantão de apoio será publicada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o último dia do mês anterior ao de referência e encaminhada ao setor hierarquicamente superior às Unidades Policiais, cujos servidores escalados estejam vinculados, a fim de dar conhecimento aos escalados.

Art. 19. Para fins de percepção do extraordinário e/ou adicional noturno, o policial escalado para o plantão de apoio deverá chegar no horário designado na escala de plantão de apoio publicada.

Art. 20. A equipe plantonista somente poderá deixar a Central de Flagrantes com a chegada da equipe do plantão subsequente, oportunidade em que o expediente e suas principais

ocorrências serão repassadas formalmente por meio de relatório de plantão, do qual também será dado conhecimento à Coordenação da Central de Flagrantes.

Art. 21. As permutas de plantões deverão ser autorizadas pela Coordenação da Central de Flagrantes.

§1º No caso de estrita necessidade e não havendo prejuízo à escala, é permitida a realização de permuta, desde que solicitada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia do plantão e após autorizado pela Coordenação da Central de Flagrantes, devendo constar no pedido a informação do dia permutado e as assinaturas do substituído e substituto.

§2º O delegado substituto do chefe de plantão assumirá as mesmas responsabilidades deste com observância, ainda, do parágrafo primeiro deste artigo, sendo que a autorização da Coordenação da Central de Flagrantes passará por análise criteriosa tendo em vista a complexidade das atribuições da função.

Art. 22 - Fica terminantemente vedado ao Delegado e/ou Oficial Investigador de Polícia acumular mais de uma função em escalas diferentes no mesmo plantão (Plantão Regular/Plantão de apoio).

SEÇÃO IV

DA AUSÊNCIAS DOS SERVIDORES

Art. 23. A ausência injustificada do servidor da Central de Flagrantes ao expediente ou ao plantão para o qual foi designado, será comunicada por meio do SEI à Diretoria de Polícia Metropolitana e à Corregedoria da Polícia Civil, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, exceto quando os motivos do não comparecimento forem informados antes do início do expediente ou plantão.

Art. 24. A chefia imediata do servidor escalado para o plantão de apoio, caso o escale para atividade urgente e inadiável em dia que coincida com o plantão da Central de flagrantes, deverá comunicar a situação formalmente à Coordenação da Central de Flagrantes com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas à data do plantão.

Art. 25. A ausência justificada do servidor ao plantão de apoio será comunicada via SEI ao setor hierarquicamente superior à Unidade a qual o servidor encontra-se vinculado, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

§1º A formalização citada no *caput* deste artigo incluirá como anexos a escala de apoio publicada e o relatório do plantão correspondente.

§2º Sendo a ausência justificada por motivo de saúde, o servidor deverá comunicar o fato à Coordenação da Central até o início do plantão, encaminhando o atestado médico via SEI para que seja designada nova data para prestar o serviço de apoio na Central de Flagrantes.

CAPÍTULO III

ACESSO À UNIDADE POR TERCEIROS

Art. 26. É permitido ao público geral acesso à Recepção de Atendimento ao Público da Central de Flagrantes, os demais setores da Unidade, somente poderão ser acessados para fins de inquirição e reconhecimento de pessoas, quando convocados e autorizados, sendo terminantemente proibida a entrada de terceiros no setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações.

§1º Quando devidamente autorizados, prestadores de serviços poderão adentrar aos setores da Central de Flagrantes para a realização de manutenção predial e de equipamentos, em todo caso acompanhados de servidor designado para tal fim pela Coordenação.

§2º O acesso de advogados e estagiários ocorre na forma disciplinada pelas **Portarias Normativas nº 26-GDG/AN-2023 e nº 17-GDG/AN/2025.**

CAPÍTULO IV

DA CENTRAL FLAGRANTE DE GÊNERO

Art. 27. A Central de Flagrantes de Gênero, unidade que integra a Central de Flagrantes de Teresina, destina-se a atender as ocorrências envolvendo vítimas de violência de gênero, meninos e idosos, bem como demais grupos considerados vulneráveis, não atendidos pelo Plantão da Casa da Mulher Brasileira.

Parágrafo único. Consideram-se vulneráveis para efeito de atendimento na Central de Flagrantes de Gênero:

I - Vítima criança e/ou adolescente do sexo feminino, exceto em ocorrências flagranciais de violência de gênero;

II - Vítima criança e/ou adolescente do sexo masculino;

III - Adolescente, conduzido pela suposta prática de ato infracional;

IV - Pessoas maiores de 60 anos do sexo masculino;

V - Pessoa com deficiência;

VI - População LGBTQIAPN+(Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais).

Art. 28. Quando estiverem realizando atendimento dos grupos considerados vulneráveis, por ocasião do atendimento inicial e do registro de boletim de ocorrência, será garantido atendimento humanizado, preferencialmente em ambiente reservado e acolhedor, sem prejuízo das atribuições da unidade responsável pela apuração do crime noticiado.

Art. 29. A Central de Flagrantes de Gênero será coordenada pela Coordenação da Central de Flagrantes.

Art. 30. Com intuito de dar celeridade aos trabalhos realizados, a Central de Flagrantes e a Central de Flagrantes de Gênero, estas unidades prestarão ajuda mútua no atendimento das ocorrências, caso haja necessidade em razão do acúmulo de ocorrência a serem atendidas, competindo ao chefe de plantão determinar a realização de procedimentos da Central de Gênero na Central de Flagrantes ou procedimentos da Central de Flagrantes na Central de Gênero, devendo escolher qual procedimento deslocar, observando critérios de complexidade e tempo de atendimento, visando dar celeridade à realização dos procedimentos que não sejam

originalmente de atribuição da respectiva unidade.

Art. 31. No caso de violência física ou sexual contra pessoa do sexo masculino em que haja a possibilidade de existência de vestígios, a autoridade policial responsável pelo atendimento requisitará os exames periciais correspondentes e a vítima será encaminhada ao IML e/ou ao Serviço de Atendimento à Vítima de Violência Sexual (SAVVIS).

Parágrafo Único. Encontrando-se a vítima no SAVVIS e, não tendo sido registrado o boletim de ocorrência correspondente, a autoridade policial responsável pelo plantão na Central de Flagrantes de Gênero, adotará as providências necessárias para o registro e requisitará o exame pericial pertinente e o encaminhará assinado para a assistência social do respectivo serviço de atendimento.

Art. 32. Em caso de flagrante delito, a autoridade policial deverá registrar o boletim de ocorrência e proceder à lavratura do flagrante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados, no que couber, pelo Delegado-Geral e/ou pela Coordenação da Central de Flagrantes de Teresina.

Art. 34. Esta Instrução Normativa aplica-se a outras unidades da Polícia Civil que funcionem em regime de plantão e atendam ocorrências em situação de flagrância.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 36. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 01 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 01/10/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020364199** e o código CRC **ECF4804C**.

